



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

03/93

Art. 1º - O art. 238, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 238 - Fica vedado ao Município, conceder licença para instalação, localização ou funcionamento a estabelecimento que comercialize combustíveis automotivos, se este não estiver fora das distâncias mínimas definidas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo, & exceto no caso de estabelecimento que esteja em funcionamento na data de aprovação desta Lei Orgânica;

- a) Distância mínima de 1.000 (um mil) metros de raio de outro estabelecimento congênero;
- b) Distância mínima de 400 (quatrocentos) metros de limites de escolas, hospitais, asilos, creches e quartéis;
- c) Distância mínima de 200 (duzentos) metros de bocas de túneis.

Art. 2º - Ao artigo 238, da Lei Orgânica do Município, é acrescentado o seguinte Parágrafo Único:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para comercialização de gás de cozinha, serão respeitadas as seguintes distâncias:

- a) Distância mínima de 200 (duzentos) metros de raio de outro estabelecimento congênero;
- b) Distância mínima de 100 (cem) metros de escolas, hospitais, asilos, creches e quartéis;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Distância mínima de 50 (cinquenta) metros de bocas de túneis.

Art. 3º - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE AGOSTO DE 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

24 / 08 / 93

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Pela Emenda ao art. 238, da Lei Orgânica do Município, que se encontra em tramitação nesta Augusta Câmara Municipal, estavam sendo diminuídas as distâncias para comercialização de combustíveis automotivos e de gás de cozinha.

Pela presente Emenda, mantém-se as distâncias para comercialização de combustíveis automotivos e diminui 5 (cinco) vezes as distâncias para comercialização de gás de cozinha.

Justifica-se a presente Emenda, ao fundamento de que a diminuição das distâncias interessa mais à localização e funcionamento de estabelecimentos que trabalham na comercialização de gás de cozinha.

Assim sendo, espera o Executivo Municipal que seja tirada de pauta a Emenda ao art. 238, que tramita por esta Colenda Câmara, e que seja apreciada a presente Emenda.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE AGOSTO DE 1993

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

AO EXMO.
VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de Legislação e Justiça comunica
a V.Exa., que está aguardando o cumprimento
do Art.196,Regimento Interno da Câmara,Resolução
No 19/91,para exarar o Parecer à proposta de
Emenda No 03/93.

SALA DAS COMISSÕES,30 DE AGOSTO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR JOSÉ ~~ANTONIO~~ A.DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

AO EXMO.
VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de Legislação e Justiça comunica
a V.Exa., que está aguardando o cumprimento
do Art.196,Regimento Interno da Câmara,Resolução
No 19/91,para exarar o Parecer à proposta de
Emenda No 03/93.

SALA DAS COMISSÕES,30 DE AGOSTO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO A.DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES